

Portugal

Actualização do valor do IAS, Criação da medida Contrato-Emprego e Cessação de vigência da redução da TSU

Portaria n.º 4/2017, de 3 de Janeiro

A Portaria n.º 4/2017, de 3 de Janeiro, procedeu à actualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para € 421,32 com efeitos a 1 de Janeiro de 2017.

A actualização do valor do IAS será relevante, nomeadamente, para a definição da base de incidência mínima e máxima das contribuições para a segurança social dos membros de órgãos estatutários (MOE), bem como para a definição do valor mínimo de subsídio de estágio no âmbito de contratos de estágio celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de Junho.

Poderá consultar o diploma [aqui](#).

Portaria n.º 34/2017, de 18 de Janeiro

A Portaria n.º 34/2017, de 18 de Janeiro, veio regular a criação de uma medida de apoio à contratação, denominada “medida Contrato-Emprego” (“Medida”) que prevê a concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (“IEFP”).

Apoio Financeiro	<ul style="list-style-type: none">– 9 vezes o valor do IAS (€ 3.791,88), no caso de contratos sem termo;– 3 vezes o valor do IAS (€ 1.263,96) no caso de contratos a termo certo. <p>Este apoio poderá ser majorado em 10% em determinadas situações.</p> <p>A Medida prevê ainda a atribuição de um prémio de conversão de contratos de trabalho a termo certo abrangidos por esta Portaria ou pela Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de Julho (<i>i.e.</i>, Medida Estímulo Emprego) em contrato de trabalho sem termo, de valor equivalente a 2 vezes a retribuição base mensal, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS, mediante a verificação de determinados requisitos.</p>
Condições de atribuição	Podem candidatar-se à Medida empresários em nome individual ou pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que preenchem os



	<p>seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">– Estejam regularmente constituídas e registadas;– Preencham os requisitos legais exigidos para o exercício da actividade ou tenham já iniciado o processo aplicável;– Tenham a sua situação regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira;– Não se encontrem em situação de incumprimento quanto a outros apoios financeiros concedidos pelo IEFP;– Tenham a sua situação regularizada em matéria de restituições no âmbito de financiamentos do Fundo Social Europeu;– Disponham de contabilidade organizada;– Não tenham salários em atraso;– Não tenham sido condenadas em processo-crime ou contra-ordenacional.
Elegibilidade (trabalhador)	<p>São elegíveis os contratos de trabalho celebrados com desempregados inscritos no IEFP que reúnam uma das seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none">– Inscrição no IEFP há 6 meses consecutivos;– Inscrição há, pelo menos, 2 meses consecutivos quando se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou igual ou superior a 45 anos, ou que não tenha registos na segurança social como trabalhador por conta de outrem nem trabalhador independente nos 12 meses que precedem a data do registo da oferta de emprego;– Quando, independentemente do tempo de inscrição, se trate de (i) beneficiário de prestação de desemprego ou de rendimento social de inserção; (ii) pessoa com deficiência e incapacidade; (iii) pessoa que integre família monoparental; (iv) pessoa cujo cônjuge se encontre igualmente em situação de desemprego inscrito no IEFP; (v) vítima de violência doméstica; (vi) refugiado; (vii) ex-recluso e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida activa; (viii) toxicod dependente em processo de recuperação;– Quando, independentemente do tempo de inscrição, tenha concluído há menos de 12 meses estágio financiado pelo IEFP no âmbito de projectos reconhecidos como de interesse estratégico;– Inscrição no IEFP com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
Elegibilidade (contrato)	<p>São elegíveis contratos de trabalho a tempo completo ou a tempo parcial, celebrados sem termo ou ainda a termo certo de duração igual ou superior a 12 meses com desempregados que sejam beneficiários de rendimento social de</p>



	inserção, pessoas com deficiência e incapacidade, refugiados, ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, toxicodependentes em processo de recuperação, ou com idade igual ou superior a 45 anos, ou desempregados inscritos há 25 ou mais meses.
Exclusões	Não são elegíveis os contratos de trabalho celebrados: <ul style="list-style-type: none">– Entre entidade empregadora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial e desempregado que a esta esteve vinculado por contrato de trabalho imediatamente antes de ser colocado na situação de desemprego (excepto quando há mais de 24 meses);– Com desempregado que tenha frequentado um estágio financiado pelo IEFP na mesma entidade, ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial, nos 24 meses anteriores.
Vigência	A Portaria entrou em vigor no dia 19 de Janeiro de 2017.

Poderá consultar o diploma [aqui](#).

Resolução da Assembleia da República n.º 11/2017, de 27 de Janeiro

A Resolução da Assembleia da República n.º 11/2017, de 27 de Janeiro, fez cessar a vigência do Decreto-Lei n.º 11-A/2017, de 17 de Janeiro, que criou uma medida excepcional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva de segurança social a cargo da entidade empregadora.

Poderá consultar a Resolução [aqui](#).